AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.087.913 - SP (2017/0087903-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	VERA LUCIA GUASTAFERRO
ADVOGADOS	:	GUSTAVO MOURA AZEVEDO NUNES - RJ107088 GUSTAVO CLEMENTE VILELA - SP220907 GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA - SP178268A CAROLINE ROCHA ATAIDE E OUTRO(S) - RJ124746 ANA LUIZA WAMBIER - RJ188807
AGRAVADO	:	BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A - MASSA FALIDA
REPR. POR	:	ADJUD ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA - ADMINISTRADOR
ADVOGADOS	:	LUIZ GONZAGA CURI KACHAN - SP011140 ADJAR ALAN SINOTTI E OUTRO(S) - SP114013 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN - SP138712 ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE - SP155105 ANA PAULA GENARO - SP258421 ANDERSON DE SOUZA AMARO - SP343489
AGRAVADO	:	FUNDO GARANTIDOR DE CREDITOS - FGC
ADVOGADOS	:	ALCIDES DE FREITAS - SP029085 OTTO STEINER JUNIOR - SP045316A RODRIGO DE SÁ DUARTE E OUTRO(S) - SP222643 MARIA ANGÉLICA VIEIRA STEINER PECORARI - SP208424 MÁRIO SIMÕES MOREIRA NETO - SP057335 PATRICIA MARQUES - SP274508

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso especial interposto contra acórdão que negou provimento a agravo de instrumento, que objetivava o deferimento de tutela antecipada.

Verifico, todavia, a perda de objeto do presente recurso, tendo em vista o julgamento do processo principal, conforme se observa dos documentos de fls. 320/327.

Em face do exposto, julgo prejudicado o presente agravo, por perda superveniente de objeto, nos termos do art. 34, XI, do Regimento Interno.

Brasília (DF), 15 de abril de 2019.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora